2586

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -

Processo: 7011137-69.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Juros

Valor da Causa: R$ 6.000,00

EXEQUENTE: SILVIO MOREIRA PINTO CPF nº 496.585.306-72, AVENIDA JARÚ 1943, - DE 1931 A 2091 - LADO ÍMPAR BNH - 76870-803 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: RODRIGO DALLAGASSA GONTIJO DE OLIVEIRA OAB nº RO5724, AMANDA BRAZ GOMES PETERLE OAB nº RO5238

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, EDIF PETRO TOWER ANDAR 20 SALA 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO: ROBERTO DUARTE JUNIOR OAB nº AC2485, ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES OAB nº ES13066, MARINA BELANDI SCHEFFER OAB nº AC3232, ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES OAB nº AC3406, HORST VILMAR FUCHS OAB nº AC4250, VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA OAB nº DF19680, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES OAB nº MS6337, WILSON FURTADO ROBERTO OAB nº PB12189

Vistos.

1. OFICIE-SE À Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o Exequente SILVIO MOREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º M216874-SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 496.585.306-72 passe a integrar os quadros de credores naquele processo, pelo crédito de R$ 14.288,81. e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquive-se.

Assinado eletronicamente por: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA - 23/01/2020 11:30:47
http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012311310800000000032218640
Número do documento: 20012311310800000000032218640

Digitalizado com CamScanner

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.

Ariquemes, 23 de janeiro de 2020

Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz de Direito

Digitalizado com CamScanner

PETERLE DALLAGASSA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES – RO

PROCESSO N.º 7011137-69.2017.8.22.0002

SILVIO MOREIRA PINTO, já qualificado nos Autos supracitado, por seus procuradores judiciais, assinados digitalmente, vem respeitosamente à douta presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

Excelência, dia 16/12/2019, fora disponibilizado um ofício e decisão no site do E. TJ/AC MM. Emitido pelo r. Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com processo de falência tramitando na comarca de Vitória – ES, **processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002**, e que, em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos do processo que tramita na 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa que os referidos ofícios devem ser enviados ao r. Juízo da comarca de Vitória – ES, para que os Exequentes sejam alocados como Credores da Falida/Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

a) Valor Principal com atualização monetária/juros: R$ 11.808,93;

b) Honorários sucumbenciais arbitrados em (10%) que atualizado soma o valor de: R$ 1.180,89;

Digitalizado com CamScanner

c) Valor da Multa (10%): R$ 1.298,98

Totalizando, então, o valor devido em R$ 14.288,81. Conforme tabela ao final.

Diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como:

a) juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC em anexo;

b) bem como seja enviado o Ofício de habilitação de crédito para a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.002,** para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Nestes termos,
Pede deferimento

Ariquemes – RO, 15 de janeiro de 2020

Rodrigo Dallagassa Gontijo de Oliveira
OAB/RO 5724

Digitalizado com CamScanner

PETERLE DALLAGASSA

ADVOGADOS

Resultado do Cálculo

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
10/09/2019	15/01/2020	R$ 11.139,97	10/09/2019	R$ 11.335,63	1.0175639	10/09/2019	127	0	127	R$ 11.808,93
				R$ 11.335,63						R$ 11.808,93

Honorários de Sucumbência (10%)	R$ 1.180,89
Total + Honorários de Sucumbência:	**R$ 12.989,82**
Valor da Multa (10%)	R$ 1.298,98
Total + Multa:	**R$ 14.288,81**

Data Realização do(s) Cálculo(s): 15/01/2020

Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros: data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

Travessa Violeta- n.º 3851- Setor 04 - fone: 3536-2585
CEP: 76873-496 - E-mail: peterledallagassa.adv@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SILVIO MOREIRA PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2168724 SSP MG

CPF
496.585.306-72

DATA NASCIMENTO
19/01/1962

FILIAÇÃO
SILVIO PINTO DE SOUZA
SILVYEA MOREIRA PINTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01713413157

VALIDADE
08/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/12/1985

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1422579667

PROIBIDO PLASTIFICAR
1422579667

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARIQUEMES , RO

DATA EMISSÃO
10/03/2017

José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO
ASSINATURA DO EMISSOR

54059750852
RO704502747

RONDÔNIA

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820201660607

Nome original: 2020-02-05 (1).pdf

Data: 05/02/2020 17:38:37

Remetente:

EUNIDES MENDES VIEIRA

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho r. decisão

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201656547

Nome original: 2020-02-04 (2).pdf

Data: 04/02/2020 19:08:42

Remetente:

RICARDO SANTOS CARDOSO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Informo que os autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 foram redistribuído os para a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória na data de 30.09.2019, diante dos termos da Resolução nº 023_2019 do TJES.

Digitalizado com CamScanner

187

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL

Número do Processo: **0025465-72.2017.8.08.0048**
Requerente: **DELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA**
Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**

SENTENÇA

DELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 040.714.745-48 e RG 3.375.086, domiciliado em Rua Flamingo, nº 47, Novo Horizonte, Serra/ES, ajuizou ação de **LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA** em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, tendo por fundamento a sentença da Ação Civil Pública de nº 0800224-22.2013.8.01.0001.

Em apertada síntese, alegou ter a **REQUERENTE** investido a quantia de R$ 30.033,89 (trinta mil trinta e três reais e oitenta e nove centavos), valor este que derivou do valor originalmente de R$ 15.090,75 (quinze mil, noventa reais e setenta e cinco centavos) em "marketing multinível" oferecido pelo **RÉU**. Com a suspensão das atividades e bloqueio dos bens deste, o valor investido pela **AUTORA** fora retido, sendo, posteriormente, em sede da ação civil pública acima mencionada, declarada a nulidade dos contratos firmados entre o **REQUERIDO** e os demais investidores, bem como a devolução do montante investido na rede.

A inicial veio instruída com documentos de fls. 10/168.

Indeferimento da assistência judiciária gratuita às fls. 170 e comprovante de quitação de custas às fls. 175, bem como intimou a **AUTORA** para indicar os advogados do **RÉU** sendo estes apresentados em fls. 174

Advogados da parte **RÉ** devidamente intimados, consoante certidão de fls. 177/178, porém, não houve manifestação (certidão de fls. 179-v).

É o relatório. **DECIDO**.

Compulsando os autos, chego a conclusão que o feito se encontra pronto para julgamento, mormente considerando que a matéria fática apresentada já foi devidamente demonstrada pelos documentos que acompanharam a inicial. Saliento que o feito merece julgamento antecipado, conforme resta estabelecido no art. 355, II, do CPC.

Trata-se de liquidação de sentença por procedimento comum, com fulcro no art. 509, II, do Código de Processo Civil, incidente procedimental antecedente ao início da etapa do cumprimento da sentença condenatória, esta proferida na Ação Civil Pública de nº 0800224-44.2013.8.01.0001 que visa a comprovação da qualidade de titular do crédito perseguido e do valor da importância devida.

I) DA REVELIA

Os réus, devidamente intimados por seu procurador, para os fins do disposto no artigo 511 do CPC, quedaram-se inertes, decorrendo sem manifestação o prazo previsto para oferecimento de defesa.

Este documento foi assinado eletronicamente por CARLOS MAGNO FERREIRA em 12/09/2019 às 15:5:19, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas", "Validar Documento (EJUD)", sob o número 02-1951-252.831.

Digitalizado com CamScanner

Assim sendo, decreto a revelia da parte **RÉ**, nos termos do art. 344, do CPC, presumindo-se verdadeiras as alegações autorais, sem prejuízo da livre apreciação da matéria jurídica pertinente ao caso.

II) DO MÉRITO

A sentença proferida na Ação Civil Pública retromencionada, promovida pelo Ministério Público do Acre, em face da empresa **RÉ**, declarou: a) nulidade dos negócios jurídicos celebrados entre esta e todos os investidores/divulgadores; b) a devolução dos valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável, Kit contendo as contas VOIP 99 Telexfree; e c) a dedução dos valores que os investidores/consumidores porventura tenham recebido, a título de quaisquer bonificações ou comissão de venda da Rede Telexfree. Determinou ainda que esses valores fossem restituídos com a atualização monetária (a partir do efetivo pagamento), com acréscimo de juros legais (a peartir da citação na Ação Coletiva – 29/07/2013), e que os valores deduzíveis também sejam atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Diante do caráter genérico da sentença na Ação Civil Pública, faz-se necessária a instauração da presente demanda, para que à parte **AUTORA**, fosse oportunizada a produção de provas quanto à titularidade do direito, ante a existência de investimento (relação jurídica) junto a empresa **RÉ**.

No caso em tela, a **AUTORA** demonstrou nos autos a existência de vínculo jurídico entre as partes, consoante fls. 164/168, pelo qual se aduz o vínculo firmado na data de 11/06/2013, constatando-se, assim, o investimento no montante de R$ 15.090,75 (quinze mil, noventa reais e setenta e cinco centavos).

No entanto, mesmo sendo possibilitado ao **RÉU** apresentação de defesa, este não juntou nenhum documento que refutasse as alegações trazidas pela **AUTORA**. Portanto, não havendo prova de pagamento de bônus ou comissões de venda, não há saldo a ser deduzido dos valores a serem restituídos.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente liquidação de sentença, determinando o prosseguimento da execução no valor de R$ 15.090,75 (quinze mil, noventa reais e setenta e cinco centavos), a ser atualizado a partir da data do desembolso respectivo de cada valor, qual seja, R$ 12.141,00 (doze mil, cento e quarenta e um reais) na data de 07/06/2013 e R$ 2.949,75 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) na data de 29/05/2013, e acrescido de juros legais, a contar de 29/07/2013.

Apurado o crédito e submetendo-se este a concurso de credores, servirá a presente para habilitação do mesmo nos autos principais ou na ação de falência.

Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado do débito, considerando o §2º, do art. 85 do CPC. Custas processuais pelo réu.

Determino, ainda, a comunicação do juízo da 1ª Vara Cível de Vitória, nos termos do § 6º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Após o trânsito em julgado, determino desde já o arquivamento dos autos.

Publique-se. Intime-se. Diligencie-se.

SERRA, Quinta-feira, 12 de setembro de 201

RECEBIMENTO
Recebemos hoje este autos
do Mm Juiz
Consultoria
Federal de Justiça
Serra, 16/09/2019

CARLOS MAGNO FERREIRA
Juiz de Direito

Este documento foi assinado eletronicamente por CARLOS MAGNO FERREIRA em 12/09/2019 às 15:51:19, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o numero 02-1951-2521831.

Digitalizado com CamScanner

2122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80820201660608
Nome original: 2020-02-05 (2).pdf
Data: 05/02/2020 17:38:37
Remetente:
EUNIDES MENDES VIEIRA
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminho r. decisão

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201656653

Nome original: 2020-02-04 (1).pdf

Data: 04/02/2020 19:07:41

Remetente:

RICARDO SANTOS CARDOSO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Informo que os autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 foram redistribuídos para a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória na data de 30.09.2019, diante dos termos da Resolução nº 023_2019 do TJES.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL

Número do Processo: **0018072-96.2017.8.08.0048**
Requerente: **CLECIO JESUS DOS SANTOS**
Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**

SENTENÇA

CLECIO JESUS DOS SANTOS, brasileiro, casado, maquinista, inscrita no CPF sob nº 075.329.877-52 e RG 1454447, domiciliada em Rua Austrália, nº 24, Cidade Continental, Serra/ES, ajuizou ação de **LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA** em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA,** tendo por fundamento a sentença da Ação Civil Pública de nº 0800224-22.2013.8.01.0001.

Em apertada síntese, alegou ter o **REQUERENTE** investido a quantia de R$ 3.006,75 (três mil, seis reais e setenta e cinco centavos) em "marketing multinível, oferecido pelo **RÉU**. Com a suspensão das atividades e bloqueio dos bens deste, o valor investido pelo **AUTOR** fora retido, sendo, posteriormente, em sede da ação civil pública acima mencionada, declarada a nulidade dos contratos firmados entre o **REQUERIDO** e os demais investidores, bem como a devolução do montante investido na rede.

A inicial veio instruída com documentos de fls. 12/157.

Indeferimento da assistência judiciária gratuita às fls. 159 e comprovante de pagamento de custas às fls. 163.

Decisão de fls. 173, intimando o **AUTOR** para indicar os advogados do **RÉU**, sendo estes apresentados em fls. 175/176.

Advogados da parte **RÉ** devidamente intimados, consoante certidão de fls. 177, porém, não apresentaram manifestação (certidão de fls. 178).

É o relatório. **DECIDO**.

Compulsando os autos, chego a conclusão que o feito se encontra pronto para julgamento, mormente considerando que a matéria fática apresentada já foi devidamente demonstrada pelos documentos que acompanharam a inicial. Saliento que o feito merece julgamento antecipado, conforme resta estabelecido no art. 355, II, do CPC.

Trata-se de liquidação de sentença por procedimento comum, com fulcro no art. 509, II, do Código de Processo Civil, incidente procedimental antecedente ao início da etapa do cumprimento da sentença condenatória, esta proferida na Ação Civil Pública de nº 0800224-44.2013.8.01.0001, que visa a comprovação da qualidade de titular do crédito perseguido e do valor da importância devida.

I) DA REVELIA

Os réus, devidamente intimados por seu procurador, para os fins do disposto no artigo 511 do CPC, quedaram-se inertes, decorrendo sem manifestação o prazo previsto para oferecimento de defesa.

Este documento foi assinado eletronicamente por CARLOS MAGNO FERREIRA em 12/09/2019 às 15:51:20, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 02-2051-2521862.

Digitalizado com CamScanner

Assim sendo, decreto a revelia da parte **RÉ**, nos termos do art. 344, do CPC, presumindo-se verdadeiras as alegações autorais, sem prejuízo da livre apreciação da matéria jurídica pertinente ao caso.

II) DO MÉRITO

A sentença proferida na Ação Civil Pública retromencionada, promovida pelo Ministério Público do Acre, em face da empresa **RÉ**, declarou: a) nulidade dos negócios jurídicos celebrados entre esta e todos os investidores/divulgadores; b) a devolução dos valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável, Kit contendo as contas VOIP 99 Telexfree; e c) a dedução dos valores que os investidores/consumidores porventura tenham recebido, a título de quaisquer bonificações ou comissão de venda da Rede Telexfree. Determinou ainda que esses valores fossem restituídos com a atualização monetária (a partir do efetivo pagamento), com acréscimo de juros legais (a peartir da citação na Ação Coletiva – 29/07/2013), e que os valores deduzíveis também sejam atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Diante do caráter genérico da sentença na Ação Civil Pública, faz-se necessária a instauração da presente demanda, para que à parte **AUTORA** fosse oportunizada a produção de provas quanto à titularidade do direito, ante a existência de investimento (relação jurídica) junto a empresa **RÉ**.

No caso em tela, o **AUTOR** demonstrou nos autos a existência de vínculo jurídico entre as partes, consoante fls. 17/21, pelo qual se aduz o vínculo firmado na data de 11/06/2013, constatando-se, assim, o investimento no montante de R$ R$ 33.006,75 (três mil, seis reais e setenta e cinco centavos).

No entanto, mesmo sendo possibilitado ao **RÉU** apresentação de defesa, este não juntou nenhum documento que refutasse as alegações trazidas pelo **AUTOR**. Portanto, não havendo prova de pagamento de bônus ou comissões de venda, não há saldo a ser deduzido dos valores a serem restituídos.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente liquidação de sentença, determinando o prosseguimento da execução no valor de R$ R$ 3.006,75 (três mil, seis reais e setenta e cinco centavos), a ser atualizado a partir da data do desembolso respectivo de cada valor, qual seja, 31/05/2013, e acrescido de juros legais, a contar de 29/07/2013.

Apurado o crédito e submetendo-se este a concurso de credores, servirá a presente para habilitação do mesmo nos autos principais ou na ação de falência.

Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado do débito, considerando o §2º, do art. 85 do CPC. Custas processuais pelo réu.

Determino, ainda, a comunicação do juízo da 1ª Vara Cível de Vitória, nos termos do § 6º, do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Após o trânsito em julgado, determino desde já o arquivamento dos autos.

Publique-se. Intime-se. Diligencie-se.

AT

SERRA, Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

CARLOS MAGNO FERREIRA
Juiz de Direito

Este documento foi assinado eletrônicamente por CARLOS MAGNO FERREIRA em 12/09/2019 às 15:51:20, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 02-2051-2521862.

Digitalizado com CamScanner

2194

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81620203209093

Nome original: oficio.pdf

Data: 10/02/2020 15:22:24

Remetente:

Nivaldo Ortiz
Secretaria - 2ª Vara Cível - Ponta Grossa
Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Boa tarde. Segue, em anexo, ofício e despacho para os devidos fins. Att

0021350-12.2019
Telex fax

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 2ª Vara Cível - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3222-2301 - E-mail: pg-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0035686-82.2017.8.16.0019

Processo: 0035686-82.2017.8.16.0019
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Liquidação
Valor da Causa: R$81.441,98
Exequente(s): • SIRLEI MEIRA CAMARGO (RG: 51161793 SSP/PR e CPF/CNPJ: 740.621.589-49)
Rua Herculano de Freitas, 1134 - Orfãs - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.015-105
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Of. n.° 177/2020

Obs.:*informar os dados do processo na resposta.*

Prezado (a) Senhor (a).

Por determinação da M.M.ª Juíza de Direito, a fim de instruir os autos em epígrafe, solicito a V. Sa. que, o mais brevemente possível, informe a este Juízo sobre o andamento dos autos n. 0021350-12.2019.8.08.0024, no qual foi decretada a recuperação judicial da devedora YMPACTUS COMERCIAL S/A (11.669.325/0001-88)

Destaco que a resposta e eventuais documentos poderão ser encaminhados ao correio eletrônico pg-2vj-e@tjpr.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Ao ensejo, apresento a V. Sa., protestos de estima e consideração.

Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III
RITA DE CÁSSIA AZEVEDO TECHUK
Aux. Juramentada
(Autorizada pela Portaria 003/2018)

À
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES
Via Malote

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVY8 BDJE2 U93CV Y665R

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 2ª Vara Cível - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3222-2301 - E-mail: pg-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0035686-82.2017.8.16.0019

Processo: 0035686-82.2017.8.16.0019
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Liquidação
Valor da Causa: R$81.441,98
Exequente(s): • SIRLEI MEIRA CAMARGO
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

I – Em uma breve consulta no "google.com" verifiquei que a executada solicitou a autofalência no TJES no ano de 2018. Veja-se a notícia:

https://www.agazeta.net/cotidiano/19479-telexfree-divida-com-uniao-maior-do-que-com-divulgador

Em ev. 55.1 a exequente pleiteou pela suspensão dos presentes autos de cumprimento de sentença movidos em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A, uma vez que a Exma. Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a Desembargadora Waldirene Cordeiro, proferiu expediente informando a respeito da impossibilidade do atendimento de inúmeros requerimentos de reserva de créditos e mandados de pagamento, em razão da indefinição acerca da forma como os recursos vinculados aos autos da Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 seriam liberados em favor dos credores. Naquela ocasião, não se sabia se a executada passaria por prévio processo de liquidação judicial ou se teria seguimento o pedido de autofalência.

O pedido de sobrestamento foi deferido em ev. 58.1.

Com a juntada do expediente de ev. 83.2, obteve-se a informação de que a petição inicial por meio da qual a empresa YMPACTUS COMERCIAL S/A postulava sua autofalência foi indeferia e que ação de liquidação judicial da devedora teve regular prosseguimento. Caso houvesse pagamento aos credores ou caso fosse postulada a falência da empresa, haveria comunicação aos juízos cíveis, razão pela qual foi sugerida a suspensão de todos os processos até que na liquidação algo fosse definido.

De acordo as informações advindas da certidão de ev. 105.2, a liquidação judicial da executada foi extinta por ausência de pressuposto processual. Aduziu-se que o processo está em instância superior para julgamento de recurso de apelação.

Outrossim, em 11/12/2019, nos autos da 2° Vara Cível de Rio Branco/AC, foi proferida decisão interlocutória solicitando, dentre outras determinações:

> *à Corregedoria Geral de Justiça que informe a todos os juízos cíveis do Brasil, por meio de suas respectivas Corregedorias Gerais, acerca do arquivamento dos autos da ação cautelar preparatória nº 0005669-76.2013.8.01.0001, da ação civil pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e dos incidentes nº 0005213-87.2017.8.01.0001, 0005902-34.2017.8.01.0001 e 0006576-12.2017.8.01.0001, em razão de haver sido decretada a falência de Ympactus Comercial no bojo dos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, atraindo todos os créditos ao concurso de credores perante o juízo falimentar, conforme art. 115 da Lei nº 11.101/05.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQ9 F6GQG VRUHK ZPWJK

Digitalizado com CamScanner

Destarte, deixo de analisar o requerimento de ev. 105.1.

OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES para que informe sobre o andamento dos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, no qual foi decretada a recuperação judicial da devedora.

Com a resposta do ofício, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a possível necessidade de habilitação do crédito no Juízo Universal.

II – Diligências necessárias.

Ponta Grossa, 29 de janeiro de 2020.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQ9 F6GQG VRUHK ZPWJK

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820201675368

Nome original: Of. 020_2020_02_12_16_34_13.pdf

Data: 12/02/2020 16:36:47

Remetente:

LUCIANA PESSOTTI BASTOS
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Of. 020 2020 extraído dos autos do processo nº 0025442-29.2017.8.08.0048

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO
AV. CARAPEBUS, Nº 226, SÃO GERALDO, SERRA/ES - CEP: 29.163-392
Telefone(s): (27) 3357-4814
E-mail: 2civel-serra@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 020/2020
Nº DO PROCESSO: 0025442-29.2017.8.08.0048 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE SERRA/ES - 2ª VARA CÍVEL
E-mail: 2civel-serra@tjes.jus.br

AO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA/ES - 13ª VARA ESPECIALIZADA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AÇÃO: 12088 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
Requerente: ELIZABETH DA SILVA MATOS
Requerido(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME (TELEXFREE INC) (P. R. L.)

FINALIDADE

COMUNICAR a este Juízo a propositura da presente ação, conforme o que consta nos autos em epígrafe.

DESCRIÇÃO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/11/2017 17:54 Distribuição por sorteio

DATA DA CITAÇÃO: 30/10/2019

SITUAÇÃO DO PROCESSO: Tramitando

Requerente: ELIZABETH DA SILVA MATOS
Endereço: Avenida Brasília, 590, Planalto Serrano, Bloco B, Serra/ES, CEP: 29.178-520

Requerido(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME (TELEXFREE INC) (P. R. L.)
Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Edifício Petro Tower, 20º Andar - Salas 2002/2003, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335

Serra-ES, 11/02/2020

CARLOS MAGNO FERREIRA
Juiz de Direito

LPB

Este documento foi assinado eletronicamente por CARLOS MAGNO FERREIRA em 11/02/2020 às 16:01:05, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-0501-3199819.

Digitalizado com CamScanner

2197-2198

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, desentranhei o Malote Digital fls. 2197-2198, para ser juntado no processo 0023047-49.2017.8080024.

Vitória, 05 de outubro de 2020

ESCRIVÃO (Ã)

Digitalizado com CamScanner

2199

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Guia de Remessa Externa

Destino: Autos entregues em carga ao Advogado.
Data: 17/02/2020

Nº Processo	Classe	Partes	Devolução
0021350-12.2019.8.08.0024	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	**Réu** - YMPACTUS COMERCIAL SA **Autor** - SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO	

Recebido por: _____ em 17/02/2020
PAULO DE JESUS ROCHA OAB: 23609/ES TELEFONE: 99876-6821 CARGA CÓPIA

Digitalizado com CamScanner

autos com adv 2200 82

*****
PARADA & BITTENCOURT
Bureaux de Assessoria e Consultoria Jurídica

Elcio Parada
Antonio Braga Bittencourt
Hilda Wotzasek de C. B. da Fonseca
Leonardo de Miranda da Silva

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES

VITORIA - VARA DE RECUP
06/02/2020 15:06h
202000150498
GATSILVA

Ref.: Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024

DENIS ROBIN ELIAS JUNIOR, brasileiro, casada, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 08412919-6 (IFP), inscrito no CPF sob o nº 990.359.107-10, residente na Rua Sol ant 3, lot Jd Atlantico, s/n, Quadra 6, casa 2, lote 16, Centro, Itaipuaçu/RJ, CEP.: 24.900-970; **JAQUELINE DE SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 006.312.60-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 766.984.917-72, residente na Rua Sol ant 3, lot Jd Atlantico, s/n, Quadra 6, casa 2, lote 16, Centro, Itaipuaçu/RJ, CEP.: 24.900-970; **DENIS ROBIN ELIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3088408 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 043.308.207-06, residente na Rua Angai, nº 559, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21.220-190; **MARIA TEREZA PIMENTEL ELIAS**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 02175444-5 expedida pelo Detran, inscrita no CPF sob o nº 021.034.017-78, residente na Rua Angai, nº 559, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21.220-190 e **JOSUE CRUZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 05560280-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 481.013.117-34, residente na Rua Angai, nº 559, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21.220-190 nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA de **YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)**, por seus advogados *in fine* assinados, vem, perante V.Exa, requerer a juntada das procurações em anexo para que surtam os devidos efeitos legais.

Outrossim, requer, desde logo, a expedição do respectivo mandado de pagamento para cada um dos peticionários no valor que lhes são de direito devidamente corrigidos e atualizados.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

HILDA WOTZASEK
OAB/RJ nº 135.135

LEONARDO DE MIRANDA DA SILVA
OAB/RJ nº 138.512

Avenida Graça Aranha, nº 19 – Gr. 1002 – Centro – Rio de Janeiro
PABX. 2240.9767/2240.3676/2544.1911/2544.5773
Emails: hilda@supervision.srv.br / braga@supervision.srv.br /leonardo@supervision.srv.br

Digitalizado com CamScanner

*****

PARADA & BITTENCOURT
Átrio de Assessoria Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **DENIS ROBIN ELIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 3088408 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 043.308.207-06, residente na Rua Angai, n° 559, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21.220-190, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **Drs. ANTONIO BRAGA BITTENCOURT, HILDA WOTZASEK DE CARVALHO BARBOSA DA FONSECA, LEONARDO DE MIRANDA DA SILVA e WILLIAM DE SOUZA REIS,** brasileiros, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.624, a segunda solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.135 e os dois últimos casados, advogados inscritos na OAB/RJ sob os n°s 138.512 e 52.540, com escritório na Avenida Graça Aranha, n.º 19, Grupo 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.030-002, com poderes "ad judicia", podendo, para tanto, propor e variar de ações, contestar, acordar, discordar, agravar, embargar, apelar, desistir, transigir, pagar, receber, dar quitação, assinar termos de renúncia, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo, ainda, usar das prerrogativas do art. 448, do CPC., sendo o presente instrumento com o fim específico para defender os interesses do outorgante no Processo n° 0021350-12.2019.8.08.0024.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

DENIS ROBIN ELIAS

Avenida Graça Aranha, nº 19, Gr. 1002 - Centro – Rio de Janeiro/RJ.
PABX- 2240.9767 / 2544.1911

Digitalizado com CamScanner

*****

2202

PARADA & BITTENCOURT
Átrio de Assessoria Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **JAQUELINE DE SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 006.312.60-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n° 766.984.917-72, residente na Rua Sol ant 3, lot Jd Atlantico, s/n, Quadra 6, casa 2, lote 16, Centro, Itaipuaçu/RJ, CEP.: 24.900-970, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **Drs. ANTONIO BRAGA BITTENCOURT, HILDA WOTZASEK DE CARVALHO BARBOSA DA FONSECA, LEONARDO DE MIRANDA DA SILVA e WILLIAM DE SOUZA REIS,** brasileiros, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.624, a segunda solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.135 e os dois últimos casados, advogados inscritos na OAB/RJ sob os n°s 138.512 e 52.540, com escritório na Avenida Graça Aranha, n.º 19, Grupo 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.030-002, com poderes "ad judicia", podendo, para tanto, propor e variar de ações, contestar, acordar, discordar, agravar, embargar, apelar, desistir, transigir, pagar, receber, dar quitação, assinar termos de renúncia, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo, ainda, usar das prerrogativas do art. 448, do CPC., sendo o presente instrumento com o fim específico para defender os interesses do outorgante no Processo n° 0021350-12.2019.8.08.0024.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

Jaqueline de Souza Cruz.

JAQUELINE DE SOUZA CRUZ

Digitalizado com CamScanner

*****

PARADA & BITTENCOURT
Átrio de Assessoria Consultoria Jurídica

2203

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **DENIS ROBIN ELIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n° 08412919-6 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n° 990.359.107-10, residente na Rua Sol ant 3, lot Jd Atlantico, s/n, Quadra 6, casa 2, lote 16, Centro, Itaipuaçu/RJ, CEP.: 24.900-970, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **Drs. ANTONIO BRAGA BITTENCOURT, HILDA WOTZASEK DE CARVALHO BARBOSA DA FONSECA, LEONARDO DE MIRANDA DA SILVA e WILLIAM DE SOUZA REIS,** brasileiros, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.624, a segunda solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.135 e os dois últimos casados, advogados inscritos na OAB/RJ sob os n°s 138.512 e 52.540, com escritório na Avenida Graça Aranha, n.º 19, Grupo 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.030-002, com poderes "ad judicia", podendo, para tanto, propor e variar de ações, contestar, acordar, discordar, agravar, embargar, apelar, desistir, transigir, pagar, receber, dar quitação, assinar termos de renúncia, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo, ainda, usar das prerrogativas do art. 448, do CPC., sendo o presente instrumento com o fim específico para defender os interesses do outorgante no Processo n° 0021350-12.2019.8.08.0024.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

DENIS ROBIN ELIAS JUNIOR

Digitalizado com CamScanner

*****

PARADA & BITTENCOURT
Átrio de Assessoria Consultoria Jurídica

2204

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **MARIA TEREZA PIMENTEL ELIAS**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n° 02175444-5 expedida pelo Detran, inscrita no CPF sob o n° 021.034.017-78, residente na Rua Angai, n° 559, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21.220-190, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **Drs. ANTONIO BRAGA BITTENCOURT, HILDA WOTZASEK DE CARVALHO BARBOSA DA FONSECA, LEONARDO DE MIRANDA DA SILVA e WILLIAM DE SOUZA REIS,** brasileiros, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.624, a segunda solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.135 e os dois últimos casados, advogados inscritos na OAB/RJ sob os n°s 138.512 e 52.540, com escritório na Avenida Graça Aranha, n.º 19, Grupo 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.030-002, com poderes "ad judicia", podendo, para tanto, propor e variar de ações, contestar, acordar, discordar, agravar, embargar, apelar, desistir, transigir, pagar, receber, dar quitação, assinar termos de renúncia, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo, ainda, usar das prerrogativas do art. 448, do CPC., sendo o presente instrumento com o fim específico para defender os interesses do outorgante no Processo n° 0021350-12.2019.8.08.0024.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

Maria Tereza Pimentel Elias

MARIA TEREZA PIMENTEL ELIAS

Digitalizado com CamScanner

*****

PARADA & BITTENCOURT
Átrio de Assessoria Consultoria Jurídica

2205

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **JOSUE CRUZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 05560280-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 481.013.117-34, residente na Rua Angai, n° 559, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 21.220-190, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **Drs. ANTONIO BRAGA BITTENCOURT, HILDA WOTZASEK DE CARVALHO BARBOSA DA FONSECA, LEONARDO DE MIRANDA DA SILVA e WILLIAM DE SOUZA REIS,** brasileiros, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.624, a segunda solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.135 e os dois últimos casados, advogados inscritos na OAB/RJ sob os n°s 138.512 e 52.540, com escritório na Avenida Graça Aranha, n.º 19, Grupo 1002, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.030-002, com poderes "ad judicia", podendo, para tanto, propor e variar de ações, contestar, acordar, discordar, agravar, embargar, apelar, desistir, transigir, pagar, receber, dar quitação, assinar termos de renúncia, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo, ainda, usar das prerrogativas do art. 448, do CPC., sendo o presente instrumento com o fim específico para defender os interesses do outorgante no Processo n° 0021350-12.2019.8.08.0024.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

JOSUE CRUZ

Avenida Graça Aranha, nº 19, Gr. 1002 - Centro – Rio de Janeiro/RJ.
PABX- 2240.9767 / 2544.1911

Digitalizado com CamScanner

2206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82220201456285

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/02/2020 13:23:09

Remetente:

Valmir Correia
ARI - 4ª Vara Cível
Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Habilitação de crédito nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 Processo de origem: 7012639-43.2017.8.22.0002 Classe Processual: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: AGNALDO DE SOUZA MENDES CPF nº 640.163.232-15

Telexpre

Digitalizado com CamScanner

12/02/2020

Número: **7012639-43.2017.8.22.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Ariquemes - 4ª Vara Cível**
Última distribuição : **20/10/2017**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Entregar, Liminar**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGNALDO DE SOUZA MENDES (EXEQUENTE)	SILMAR KUNDZINS (ADVOGADO) SIDNEI DONA (ADVOGADO)
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34741117	10/02/2020 16:38	DESPACHO	DESPACHO

Digitalizado com CamScanner

2207

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -

Processo: 7012639-43.2017.8.22.0002

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Entregar, Liminar

Valor da Causa: R$ 1.000,00

EXEQUENTE: AGNALDO DE SOUZA MENDES CPF nº 640.163.232-15, RUA LIMEIRA 2448, - DE 2151/2152 A 2699/2700 JARDIM PAULISTA - 76871-257 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SIDNEI DONA OAB nº RO377B, SILMAR KUNDZINS OAB nº RO8735

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A CNPJ nº 11.669.325/0001-88, AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451, 2 ANDAR - SALAS 2002-2003 ENSEADA DO SUÁ - 29050-335 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Vistos.

1. OFICIE-SE à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no Autos do processo n.º 0021350-12.2019.8.08.002, para que assim, o ExequenteEXEQUENTE: AGNALDO DE SOUZA MENDES CPF nº 640.163.232-15, RUA LIMEIRA 2448, - DE 2151/2152 A 2699/2700 JARDIM PAULISTA - 76871-257 - ARIQUEMES - RONDÔNIApasse a integrar os quadros de credores naquele processo pelo crédito de R$ 63.112,08 e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

2. Arquive-se.

SERVE A DECISÃO COMO OFÍCIO.

Digitalizado com CamScanner

2208

Silmar Kundzins
ADVOGADA
OAB/RO 8735

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

Distribuição por dependência

PROCESSO N.º 0021350-12.2019.8.08.0024 – Vitória/ES

AGNALDO DE SOUZA MENDES, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 640.163.232-15, e portador do RG nº 651998 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Limeira, 2448, Jardim paulista, Neste Município de Ariquemes/RO, CEP: 76.871-257, email: agnaldomotta12@gmail.com, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de V. Exa., considerando a decretaçãode **FALÊNCIA** de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, **requerer**, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, nos termos seguintes:

1. Que é credor da falida, pela quantia de **R$ 63.112,08 (sessenta e três mil, cento e doze reais e oito centavos)** referente ao processo **7012639-43.2017.8.22.0002** sentenciado pela 4ª vara cível de Ariquemes/RO, com transitado em julgado, devidamente atualizado conforme documentos em anexo.

2. Que seu crédito refere-se à cobrança de valores investidos e não pagos pela Falida, estando classificado como quirografário (art. 83 da Lei de Falência).

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....R$ 53.071,52

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

3. Que os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais sejam classificados como de natureza de crédito alimentar com preferência e classificação (art. 151 da lei de Falência).

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS)....R$ 10.040,56

4. À vista do exposto, **requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro dos credores da Falida declinada**, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente da seguinte forma:

CRÉDITO ALIMENTAR (HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS).....	**R$ 10.040,56**
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO (PARTE CRÉDITO CLIENTE).....	**R$ 53.071,52**
TOTAL DO VALOR DEVIDO:.....	**R$ 63.112,08**

VALOR ATUALIZADO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Data sentença: 27/03/2018

Valor Principal:..... R$ 36.277,61

Juros e atualização monetária:..... R$ 11.534,57

Honorários sucumbenciais (10%):..... R$ 4.781,22

Honorários de execução (10%):..... R$ 5.259,34

Valor da Multa (10%):..... R$ 5.259,34

TOTAL DO VALOR DEVIDO:..... R$ 63.112,08

(sessenta e três mil, cento e doze reais e oito centavos). Conforme tabela ao final.

Termos em que,

Pede deferimento

Ariquemes, 08 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins

OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908
email: silmaradvogada@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

1209 | 28

Base de Cálculo da Correção

Data Inicial	Data Final	Valor Inicial	Data Inicial Juros	Valor Corrigido	Índice	Data Início Juros	Dias Juros	Dias Juros 6%	Dias Juros 12%	Juros Moratórios
27/03/2018	08/02/2020	R$ 36.277,61	27/03/2018	R$ 39.044,76	1.0762772	27/03/2018	683	0	683	R$ 47.812,18
				R$ 39.044,76						R$ 47.812,18

Honorários de Sucumbência (10%) :
R$ 4.781,22

Total + Honorários de Sucumbência:
R$ 52.593,40

Valor da Multa (10%):
R$ 5.259,34

Total + Multa:
R$ 57.852,74

Honorários de Execução (10%):
R$ 5.259,34

Total + Honorários de Execução:
R$ 63.112,08

Data Realização do(s) Cálculo(s): 08/02/2020
Obs: Serviço Informativo. Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

Digitalizado com CamScanner

2210

Silmar Kundzins
ADVOGADA
OAB/RO 8735

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES (RO).

PROCESSO: **7012639-43.2017.8.22.0002.**
EXEQUENTE: **AGNALDO DE SOUZA MENDES**
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A.

AGNALDO DE SOUZA MENDES, já qualificado nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados legalmente constituídos com procuração em anexo e endereço profissional no rodapé desta, expor e ao final requerer:

1 – NOVAS INFORMAÇOES

Foi disponibilizado em **16/12/2019,** um ofício **GABJU-OF Circular nº 007/2019 e decisão no site do E. TJ/AC.** Emitido pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC conforme juntada de documentos em anexo.

O Referido Ofício e decisão informam que a ora Executada esta com **processo de falência** tramitando na comarca de Vitória/ES, sob o **PROCESSO n.º 0021350-12.2019.8.08.0024.**

Esclarece que em razão do processo de falência, nenhum Ofício de penhora enviado anteriormente solicitando penhora no rosto dos autos, habilitação de crédito, etc, foi ou será recebido/processado nos autos

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244585 / 3536-8908

Digitalizado com CamScanner

do processo que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC.

Informa ainda que os referidos ofícios devem ser enviados ao juizo falimentar situado na Vara de Recuperação Judicial e Falênciar de Vitória/ES, para que os Exequentes sejam submetidos ao concurso de Credores da Falida-Executada, e assim, integrem a sua devida ordem de preferência nos pagamentos.

Assim diante das novas informações requer o desarquivamento dos autos, bem como que Vossa Excelência envie via OFÍCIO os documentos e valores devidamente atualizados para que integrem o concurso de credores conforme orientação oficial da 2ª vara civel de Rio Branco/AC.

Segue em anexo petição de solicitação de habilitação com os valores devidamente atualizados de **V R$ 63.112,08 (sessenta e três mil, cento e doze reais e oito centavos)** a serem enviados via Ofício para habilitação de crédito junto a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, no autos do processo n.º **0021350-12.2019.8.08.0024,** para que assim, o Exequente passe a integrar os quadros de credores naquele processo, e entre na devida ordem de preferência nos pagamentos a serem realizados.

Anexo segue juntada do ofício e decisão emitidos pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco- AC para vossa apreciação.

Termos em que
Pede deferimento
Ariquemes, 08 de fevereiro de 2020.

Silmar Kundzins
OAB/RO 8735

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 984244585 / 3536-8908

Digitalizado com CamScanner

Silmar Kundzins
ADVOGADA
OAB/RO 8735

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: AGNALDO DE SOUZA MENDES, brasileiro, casado, agente penitenciário, inscrito no CPF sob o nº: 640.163.232-15 e portador do RG sob o nº 651998 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua Limeira, 2448 – Bairro Jardim Paulista, neste município de Ariquemes - RO, CEP: 76871-257.

OUTORGADO: SIDNEI DONÁ, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 377-B, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

OUTORGADA: SILMAR KUNDZINS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RO sob o n. 8.735, com escritório profissional situado na Avenida Tancredo Neves, n. 2.703, Bairro Setor 03, Sala 02, CEP: 76.870-525, nesta cidade de Ariquemes-RO, onde recebe as intimações e estilo.

PODERES: O (a) OUTORGANTE confere amplos poderes aos OUTORGADOS para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula a*d judicia et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, requerer o benefício da Justiça Gratuita, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.
Nos termos dos artigos 98 e 105 do CPC de 2015, Declara o (a) requerente ser pessoa pobre nos estritos termos legais, não tendo condições de arcar com as despesas do processo sem comprometimento do seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja deferido os benefícios da gratuidade judicial.

Ariquemes-RO, 2 de outubro de 2017.

AGNALDO DE SOUZA MENDES

Avenida Tancredo Neves, Bairro Setor 03, n. 2.703, Sala 02.
Ariquemes-RO. CEP: 76.870-525
Telefone: (69) 98424-4585 / 3536-8908

Digitalizado com CamScanner

2212

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11689831 00

NOME
AGNALDO DE SOUZA MENDES

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
651998 SSP RO

CPF
640.163.232-15

DATA NASCIMENTO
02/02/1981

FILIAÇÃO
OTACILIO ALVES DE SOUZA
LUCIDALVA DE SOUZA MENDES

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
03799466976

VALIDADE
10/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
20/02/2006

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARIQUEMES, RO

DATA EMISSÃO
13/11/2015

José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

ASSINATURA DO EMISSOR

94156010041
RO702013988

PROIBIDO PLASTIFICAR

11689831 00

DETRAN RO (RONDONIA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
1falencia-vitoria@tjes.jus.br
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644
Email: 13civel-vitoria@tjes.jus.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ENCERREI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, às folhas n° 2212, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 20/02/2020.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Este documento está pendente de Assinatura Eletrônica por: .

Digitalizado com CamScanner